



## Pesquisa de Jurisprudência



### Acórdãos

**RMS 28546 / DF - DISTRITO FEDERAL**  
**RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO**  
**Julgamento: 04/12/2012 Órgão Julgador: Primeira Turma**

#### Publicação

ACÓRDÃO ELETRÔNICO  
 DJe-044 DIVULG 06-03-2013 PUBLIC 07-03-2013

#### Parte(s)

RECTE.(S) : WAGNER VICTORIO  
 ADV.(A/S) : RODRIGO PÉRES TORELLY E OUTRO(A/S)  
 RECDO.(A/S) : UNIÃO  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

#### Ementa

**PRESTAÇÃO JURISDICIONAL VERSUS PRONUNCIAMENTO CONTRÁRIO AOS INTERESSES. Mostra-se impróprio confundir ausência de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional com decisão contrária a interesses. PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROFISSIONAL DA ADVOCACIA. Consoante o Verbete Vinculante nº 5 da Súmula do Supremo, não ofende a Constituição a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar. PROCESSO ADMINISTRATIVO – REVELIA – DEFESA. Observada a regra da Lei nº 8.112/90 no sentido de dar-se defensor ao revel, descabe cogitar de nulidade. PROCESSO ADMINISTRATIVO – JULGAMENTO – PRAZO. O artigo 169, § 2º, da Lei nº 8.112/90 preceitua não acarretar nulidade o julgamento do processo administrativo fora dos prazos previstos. SERVIDOR – INASSIDUIDADE HABITUAL – DEMISSÃO – DOLO – INADEQUAÇÃO. Em se tratando não de abandono do serviço, mas de desídia, é inviável perquirir o elemento subjetivo retratado no dolo.**

#### Decisão

A Turma negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos do voto do Relator. Unânime. Falou a Dr<sup>a</sup>. Cintia Roberta da Cunha Fernandes, pelo Recorrente. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. 1ª Turma, 4.12.2012.

#### Indexação

- VIDE EMENTA.

#### Legislação

LEG-FED LEI-008112 ANO-1990  
 ART-00132 INC-00002 INC-00003  
 ART-00164 PAR-00002 ART-00169 PAR-00002  
 RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO,  
 DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS  
 LEG-FED SUV-000005  
 SÚMULA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

#### Observação

Número de páginas: 14.  
 Análise: 02/04/2013, SEV.  
 Revisão: 24/05/2013, IMC.

**fim do documento**